

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20160404u1701799400015117017994000151

Número da Nota

00000017

Data e Hora de Emissão

04/04/2016 10:18:47

Código de Verificação

PRJZ-UHYK**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.017.994/0001-51** Inscrição Municipal: **0.663.797-9** Inscrição Estadual: ---Nome/Razão Social: **MARIA HELENA SOUZA SOLEDADE**Nome Fantasia: **WE COMUNICACAO E PUBLICIDADE**Tel.: **+552120358783**Endereço: **RUA PADRE FONSECA 48 - IRAJA - CEP: 21230-090**Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **emanuelsoledade@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **592.452.207-53**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES**Endereço: **AVE PREF MENDES DE MORAIS 808, 301 - SAO CONRADO - CEP: 22610-095**Tel.: **2122406206**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ** E-mail: **juliolopes@juliolopes.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Gerenciamento / Manutenção Web

Site: **www.juliolopes.com**Período: **Abril 2016**Vencimento: **10/04/2016**

- Gerenciamento e atualização de site
- Gerenciamento e Backup de banco de dados
- Gerenciamento e Backup de diretório de arquivos
- Gerenciamento de servidor web (hospedagem)
- Atualização de sistema web do site

Dados para depósito

Banco Itaú AG: 0715 Conta: 06579-3

CNPJ: 17.017.994/0001-51

We Comunicação e Publicidade
(Maria Helena Souza Soledade)

Recebemos
Em 4/4/2016
[Assinatura]

VALOR DA NOTA = R\$ 1.050,00

Serviço Prestado

23.01.01 - serviços de programação visual, comunicação visual ou congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.